



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.799, DE 19 DE MAIO DE 2025

CRIA, ESTABELECE FLUXO E REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE BENS E SERVIÇOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que dispõe o artigo 6º, inciso I e artigo 63, incisos II, VIII, XI e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Birigui;

Considerando o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 1º, §1º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando, por fim as disposições contidas nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril, de 2021 e demais diretrizes extraídas da respectiva norma sob regulamentação.

D E C R E T A:

ART. 1º. Este Decreto, dispõe sobre os processos de contratações de dispensa de licitação no modo simplificado, eletrônico, emergencial e inexigibilidade, de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, notadamente o disposto nos artigos 72 a 75.

ART. 2º. As contratações diretas devem ser adotadas apenas nas hipóteses em que não for possível a adoção de procedimento licitatório ordinário, devendo a Administração Pública Municipal prover o planejamento necessário, a fim de depender o menos possível de expedientes de caráter eventual ou fortuito.

§1º. Nas aberturas de procedimentos de contratação direta, o órgão ou setor solicitante deverá apresentar as razões pelas quais se adotará a metodologia pretendida, devendo indicar as circunstâncias e demonstrar a necessidade vinculada ao respectivo pedido.

§2º. Poderão justificar a utilização de contratação direta:

- I. Manutenção de serviço público essencial;
- II. Risco de grave dano à Administração ou a terceiros;
- III. Risco de danos ao Erário Municipal;
- IV. Manifesto interesse público na respectiva questão;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

- V. Situação emergencial ou calamitosa;
- VI. Para ações que visem a garantia da lei e da ordem.

§3º. As fundamentações deverão ser apresentadas no ofício de solicitação de abertura do procedimento pretendido, acompanhadas de elementos probatórios, sob pena de arquivamento dos autos sem a efetivação da referida pretensão.

§4º. Nas contratações diretas que envolvam valores inferiores aos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou setor solicitante deverá observar o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

ART. 3º. Os processos de dispensa de licitação deverão ser iniciados pelo setor solicitante, com os seguintes elementos:

- I. Documento de formalização da demanda, contendo as justificativas a serem apresentadas nos termos do artigo 2º deste Decreto Municipal;
- II. Estimativa da despesa para fins de verificar se a precificação foi aferida com base em valores compatíveis com o praticado pelo mercado, que será definido com base no menor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros dos incisos do §1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. Quando necessário, parecer técnico do objeto para complementação frente aos requisitos legais para a contratação direta pretendida;
- IV. Indicação do fiscal do futuro contrato a ser firmado.

§1º. Além do documento de formalização previsto no inciso I, poderão ser exigidos, a depender do caso, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo, na seguinte disposição:

- I. A análise de risco será exigida quando houver apontamento técnico neste sentido;
- II. Projeto Básico e o Projeto Executivo serão exigidos quando houver apontamento técnico neste sentido, quando se tratar de obra ou em caráter antecedente aos serviços de engenharia, no qual o projeto básico consistirá nas diretrizes para elaboração de projetos detalhados.

§2º. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência serão obrigatórios em todas as contratações, salvo nas contratações de dispensa de licitação no modo simplificado, situações de emergência, na hipótese de cumprimento de decisão judicial ou quando a urgência puder ser efetivamente justificada.

ART 4º. Composto o expediente da documentação inicial, nos termos do artigo anterior, será submetido à Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio para tramitação inicial, devendo o expediente ser autuado, bem como, verificados os pressupostos correspondentes à fase exordial.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, a



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio observará o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Não atingindo o limite do parágrafo anterior, o expediente será remetido ao Serviço de Gestão de Compras para levantamento de valores e elaboração de Termo Conclusivo de Preço Referencial, salvo nos casos de dispensa de licitação no modo simplificado, onde o órgão ou setor solicitante deverá providenciar o levantamento de valores praticados pelo mercado.

ART 5º. Finalizadas as providências do artigo anterior, a Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio, encaminhará o expediente à Diretoria de Planejamento e Controle Institucional da Secretaria da Casa Civil, que procederá com análise preliminar do processo e, se o caso, remeterá à Secretaria de Negócios Jurídicos para emissão de Parecer, nos termos do artigo 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de dispensa de licitação no modo simplificado, será despachado pela Secretaria da Casa Civil à autoridade competente para autorização da contratação.

ART 6º. Recebidos os autos da Secretaria da Casa Civil, em se tratando das hipóteses previstas no artigo 1º deste Decreto, a Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio realizará a publicação no Diário Eletrônico Oficial do Município, respeitados os trâmites dispostos a seguir:

§1º. Para contratações cujo valor estimado encerra em até 30% do valor previsto no artigo 75, I e II da Lei Federal nº 14.133/21, será caracterizada como Dispensa de Licitação no modo simplificado.

§2º. Para contratações superiores a 30% até o limite previsto no artigo 75, I e II da Lei Federal nº 14.133/21, será caracterizada como Dispensa de Licitação no modo eletrônico;

§3º. Para contratações em que a emergência esteja devidamente comprovada, será caracterizada como Dispensa de Licitação no modo emergencial, nos termos do artigo 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21;

§4º. Para contratações que se enquadrem no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, será caracterizada como Inexigibilidade de Licitação.

ART. 7º. A dispensa de licitação no modo eletrônico, cumprido o estabelecido no art. 5º deste Decreto, retornará à Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio que observará o rito definido nos incisos seguintes.

- I. A divulgação será de 03 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à disponibilização de ementa no Diário Oficial do Município de Birigui, conforme dispõe o §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, contendo a síntese do aviso e o prévio estabelecimento do prazo para a apresentação das propostas complementares;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

- II. O referido aviso será disponibilizado na aba de editais do portal oficial da Prefeitura de Birigui, devendo conter o objeto da contratação, o órgão municipal responsável, o prazo e os meios para que as propostas adicionais sejam submetidas à Administração, bem como, outras informações que sejam pertinentes, sobretudo quanto aos parâmetros técnicos necessários;
- III. As cópias do aviso e da ementa publicada, serão anexadas aos autos do expediente administrativo de contratação direta, servindo de marco temporal do disposto no inciso I deste artigo;
- IV. Os procedimentos das Dispensas Eletrônicas, poderão ser conduzidos por Agentes de Contratações, Pregoeiros ou pela Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio;
- V. Enquanto não encerrado o prazo previsto no inciso I deste artigo, o processo ficará suspenso, retornando a tramitação após o derradeiro período;
- VI. Havendo o envio de propostas complementares, serão juntadas ao expediente principal e os Agentes de Contratação, Pregoeiros ou a Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio, procederá com o julgamento para definir a proposta mais vantajosa, promovendo diligências e negociações, se necessário, respeitando o valor indicado no Termo Conclusivo de Preço Referencial.
- VII. A empresa detentora da proposta vencedora deverá apresentar a documentação correspondente à sua habilitação e qualificação, conforme preconiza o artigo 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 62 da mesma legislação.

§1º. Havendo necessidade de complementação documental ao expediente, o interessado será previamente notificado.

§2º. Para que seja assegurada a igualdade entre os participantes e a imparcialidade na condução do processo pela Administração, não serão admitidas as propostas apresentadas após findo o prazo previamente estabelecido e publicado.

§3º. Na hipótese de desistência ou impossibilidade de efetivação da contratação do primeiro colocado, as demais propostas apenas serão avaliadas e contempladas se houver a compatibilidade com o valor de mercado e se ainda persistirem os pressupostos que fundamentam o processo de contratação direta, sob pena de incorrer no disposto no Decreto Municipal no 7536/2024.

ART. 8º. Concluídos os procedimentos de dispensa de licitação previstos neste Decreto, será expedida e juntada ao expediente as razões de escolha do contratado, bem como a justificação dos preços praticados, elaboradas segundo os levantamentos obtidos no decurso do processo, conforme aduz o artigo 72, incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/21.

ART. 9º. Finalizadas as etapas antecedentes, será expedida autorização pelo Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

§1º. O ato conclusivo de autorização tem por objeto homologar o procedimento para que a contratação direta incorra em seus plenos efeitos, devendo conter, dentre outras, as seguintes informações:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

- I. O objeto;
- II. Os dados da empresa detentora da proposta vencedora;
- III. Os valores aferidos e praticados.

§2º. A ementa da autorização deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

ART. 10. Após a publicação da autorização, será elaborado contrato administrativo ou documento equivalente.

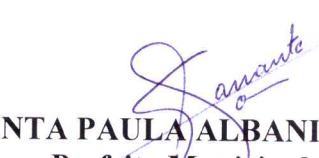
PARÁGRAFO ÚNICO. No ato de elaboração do contrato administrativo, será designado oficialmente o fiscal do contrato, devendo este ser indicado pelo órgão solicitante com as razões, em conformidade com o §2º do artigo 2º deste Decreto.

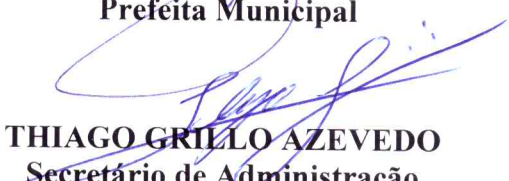
ART. 11. As despesas decorrentes deste decreto correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

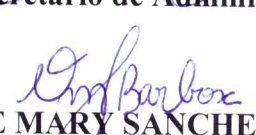
ART. 12. Revoga o inteiro teor do Decreto Municipal nº 7.313 de 28 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 7.639 de 20 de setembro de 2024 e ulteriores alterações.

ART. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

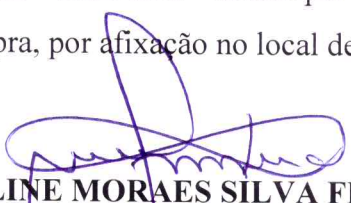
Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de maio de dois mil e vinte e cinco.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


THIAGO GRILLO AZEVEDO
Secretário de Administração


VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo